DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Sexta-feira, 03 de abril de 2026 **Ano IX | Edição nº 1432** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 12
Acúmulo 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.097 de 24 março de 2026.

"INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA JARI E NOMEIA SUA PRIMEIRA COMPOSIÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 1.932 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026."

O **Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.932 de 24 de fevereiro de 2026 prevê a criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Buritizal.

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Regimento Interno e nomeação da composição de seus membros, conforme prevê a mesma Lei Municipal;

DECRETA:

Art. 1º). Ficam designados nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n. 1.932 de 24 de fevereiro de 2026, os seguintes membros da JARI, a saber: **LEANDRO DE MATTOS DELLEFRATE,** RG. 47.332.750-8/SSPSP – Membro; **JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA,** RG. 25.454.105-7 SSPSP., Membro e **LUIZ ALBERTO DE FARIA,** RG. 8.452.147-1 SSPSP., Membro.

Parágrafo único: A respectiva gestão será feita tendo como Presidente o Sr. **LEANDRO DE MATTOS DELLEFRATE,** e os demais como Membros Julgadores, Srs. **JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA,** Secretário e **LUIZ ALBERTO DE FARIA,** Membro Julgador, pelo período de 1 (um) ano, a partir da publicação do presente Decreto Municipal.

Art. 2º). Fica instituído o Regimento Interno da JARI de Buritizal, que faz parte integrante do presente Decreto Municipal.

Art. 3º). Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 24 de março de 2026.

Eng. Agr°. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

Rua São Paulo, nº131, Centro – Cep.: 14.570-000 Buritizal/SP.
Fone: (16)3751.9100 fax: (16)3751.9105 www.buritizal.sp.gov.br e-mail: gabinete@buritizal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

=.= ANEXO 01 =.=

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DE BURITIZAL - SP.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Buritizal, e será localizada na Rua Alferes Manoel Joaquim n. 686, Centro, Buritizal – SP., cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da legislação complementar.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Compete à JARI:

I - Analisar e julgar em primeira instância, recursos interpostos contra penalidades impostas Pela Autoridade de Trânsito;

II - Solicitar ao órgão executivo de trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - Encaminhar ao órgão executivo de trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Artigo 3º - A JARI, órgão colegiado, será constituída por três integrantes nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n. 1.932/2026, de ilibada reputação, idoneidade moral e com comprovado conhecimento de trânsito, indicados e nomeados pelo Decreto Municipal do Chefe do Executivo:

§1º Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de

entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante, será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 2º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§3º O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da Autoridade competente mencionada no parágrafo anterior;

§ 4º O mandato dos integrantes da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida recondução por períodos sucessivos.

Artigo 4º - A JARI deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN o seu regimento interno, observado o artigo 9.1.b da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN n.º 233, de 30 de março de 2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Artigo 5º - Perderá o mandato o membro que comprovadamente:

I - Estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JARI;

II - Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas da JARI, ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 ano, a partir da data da posse;

III - Requerer ou solicitar reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;

IV - Comportar-se de maneira antiética ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;

V - Alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

VI - Deixar de cumprir com suas obrigações regimentais como membro, presidente de junta ou coordenador;

VII - Descumprir disposição do regimento interno ou de normas administrativas da Prefeitura do Município de Buritizal SP, aplicáveis à função de membro da JARI;

Parágrafo único - A perda do mandato motivada pelas disposições previstas dependerá de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Artigo 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II - Membros e assessores do CETRAN;

III - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

IV -Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI - Autoridades de trânsito municipal;

VII – Pessoas que não tenham atingido a maioridade civil.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA JARI

Artigo 7º - São atribuições ao presidente da JARI :

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - Assinar atas de reuniões;

VII - Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Artigo 8º - São atribuições dos membros:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - Justificar as eventuais ausências;

III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

VIII - Sugerir ao Presidente medidas para aperfeiçoamento dos serviços;

IX - Cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Artigo 9º - As reuniões das JARI poderão ser realizadas 02 (duas) vezes por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

§1º As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, utilizando a ferramenta e/ou plataforma de comunicação disponibilizada pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Artigo 10º - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Artigo 11º - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Artigo 12º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura, pelo Presidente da Junta;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos distribuídos aos membros;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - Encerramento.

Artigo 13º - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, obedecida a distribuição interna por membro indicada pelo sistema de processamento de dados.

Artigo 14º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

§1º A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, três integrantes observada a paridade de representação.

Artigo 15º - Recebido o processo pelo relator terá ele o prazo de 72 (setenta e duas) horas para estudos e devolução à Secretaria com parecer para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, poderá o relator ou o plenário solicitar diligência.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, caberá à Secretaria as providências cabíveis para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

§ 3º Atendidas as diligências o processo retornará a quem as solicitou procedendo este na forma do caput.

Artigo 16º - Os processos instruídos deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de suas entradas na JARI.

Parágrafo único. Se, por motivo de força-maior o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, o Presidente da Junta poderá, de ofício ou por solicitação do recorrente, conceder-lhe efeito suspensivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Artigo 17º - Não será admitida sustentação oral pelo Recorrente em sessão de julgamento ou de quem o represente administrativa ou judicialmente.

Artigo 18º - Não será admitida a produção de prova testemunhal em sessão de julgamento, na medida em que o Presidente da Junta não detém poder de compromissar as testemunhas na forma preconizada no artigo 203 do Código de Processo Penal, aplicando-se subsidiariamente ao caso, as normas gerais do Diploma Penal e Processual Penal.

Artigo 19º - Das Sessões realizadas serão lavradas atas assinadas por todos os membros e pelo Secretário nomeado, transcrevendo-se em cada processo a decisão correspondente.

Artigo 20º - Os processos constantes da pauta e não julgados por algum motivo, serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Artigo 21º - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, podendo ser protocolizado no endereço da sede da JARI, localizado na Rua Alferes Manoel Joaquim n. 686, Buritizal SP.

Artigo 22º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 16, §único do presente Regimento.

Artigo 23 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter os requisitos preconizados na Resolução 299/08 do CONTRAN e disposições legais posteriores.

Artigo 24º - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal e/ou pela plataforma digital, serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelos Correios, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Artigo 25º - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

III -Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou e-mail, cujo comprovante será, respectivamente, carimbo de repartição dos Correios e comprovante de remessa eletrônica;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Artigo 26º - O membro poderá se declarar suspeito de parcialidade para relatar um recurso ou participar de sua decisão quando:

a) for amigo íntimo ou inimigo do Recorrente ou do proprietário do veículo.

b) for credor ou devedor do Recorrente ou do proprietário do veículo.

§ 1º No caso do membro se declarar suspeito, o recurso será encaminhado ao seu suplente para proferir o voto.

Artigo 27º - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Artigo 28º - A JARI disporá de um(a) Secretário(a), a ser escolhido dentre os Membros nomeados, a quem cabe especialmente:

I - Secretariar as sessões e lavrar a respectiva ata;

II - Transcrever nos processos as decisões;

III - Assessorar o Presidente nos assuntos administrativos;

IV - Distribuir os processos para os membros;

V - Preparar e divulgar a pauta de julgamento;

VI - Atender diligências solicitadas;

VII - Preparar os expedientes que devam ser assinados pelo Presidente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas e de distribuição e os processos;

IX - Dar conhecimento ao Presidente dos processos com prazos vencidos;

X - Atender e orientar as partes;

XI - Organizar e manter atualizados registros e ementários das decisões da JARI e do CONTRAN;

XII - Coligir, registrar e classificar a legislação, a jurisprudência administrativa e judicial de interesse da JARI;

XIII - Subscrever as certidões, traslados e cópias requeridas depois de autorizadas pelo Presidente;

XIV - Registrar o comparecimento dos membros as sessões;

XV - Cumprir presente Regimento Interno;

XVI - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - O órgão executivo de trânsito, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

Artigo 30 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Chefe do Executivo examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Artigo 31 - É assegurada à JARI a devida autonomia funcional para o exercício de suas atribuições.

Artigo 32 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Artigo 33 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública Municipal, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Artigo 34º - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 35º - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 36º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Gabinete do Chefe do Executivo e/ou Procuradoria Jurídica do Município de Buritizal, por seu Procurador Jurídico efetivo.

Buritizal SP., 24 de março de 2026.

PRESIDENTE DA JARI
LEANDRO DE MATTOS DELLEFRATE

MEMBRO DA JARI
JOSÉ EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA

MEMBRO DA JARI
LUIZ ALBERTO DE FARIA

Atos de Pessoal

Acúmulo

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Despachos dos Diretores de Escola, de 02-04-2026

Expedindo, com base no art. 43, da Lei Complementar 127 de 10 de novembro de 2020, e ainda o art. 37 da Lei Federal de 1988, os seguintes acúmulos de cargo: EMEI Mercedes Ignácio Cervilha – Buritizal/SP.

Ato Decisório 12/2026: DANIIELLE CRISTINA DE SOUZA DIAS, RG ***.375.370-*, Professora de Educação Básica II de Educação Física, efetiva, pela Prefeitura Municipal de Ituverava/SP, acumula como PEB II de Educação Física na EMEF Prof.º Dijalma Pimentel, efetiva, CLT, e Adaptada por Portaria nº 2833 de 30/03/2026 exercendo suas funções nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

.....